



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº00003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231006CP00003

A Prefeitura Municipal de Equador, CNPJ Nº 08.086.225/0001-14, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, comunica aos interessados que **realizará CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, A FIM DE REALIZAR ATENDIMENTO A PACIENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNID. MAT. INF. INT/HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE** em conformidade com a Lei n. 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988.

DATA DE INÍCIO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO:

11/10/2023(QUARTA-FEIRA) DAS 08:00 AS 13:00.

1 – OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, A FIM DE REALIZAR ATENDIMENTO A PACIENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNID. MAT. INF. INT/HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

1.2 Os interessados deverão requerer o credenciamento mediante a entrega do requerimento constante do Anexo I ou II, devidamente preenchido, e da documentação de habilitação prevista neste edital.

1.3 Não poderão participar deste credenciamento:

I - Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Poder Público Municipal, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;

II - Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993;

III - Impedidos de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Equador/RN, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

IV - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

V - Enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

VI - Entidades empresariais cujo sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação desta Prefeitura.

VII - Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação.

2 – JUSTIFICATIVA, INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1 JUSTIFICATIVA

2.1.1 A Prefeitura Municipal de Equador/RN, com o intuito de atender aos seus munícipes e dar continuidade as suas atividades visto que a Secretaria Municipal de Saúde hoje enfrenta dois problemas, sendo eles: O primeiro: a empresa contratada para realização de atendimentos médicos hoje não está suprimindo as necessidades do município nem tampouco atendendo ao contrato. Isso implica em diversos problemas para Administração como a impossibilidade de pagamento em virtude de problemas em recolhimentos previdenciários, por exemplo. O segundo problema se dá em virtude da inexistência de alguns profissionais de saúde necessários ao bom andamento dos serviços não estarem contratados pela Secretaria e pelo fim do contrato de terceirização hoje existente, que se dará no próximo dia 04 de novembro/2023.

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. “

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Então, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, sugerimos a realização de um credenciamento para contratação de médicos e profissionais de saúde.

O TCU — Tribunal de Contas da União - adotou o referido sistema para prestar assistência médica aos seus próprios servidores, tendo como exemplo a utilização deste



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

critério pela Previdência Social, para atendimento dos segurados em geral. Após corroborar o entendimento doutrinário segundo o qual o credenciamento pode ser entendido como "a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade", registrou o Tribunal de Contas da União que o sistema de credenciamento atende aos princípios norteadores da licitação.

Este entendimento é balizado pelo TCU, conforme Processo TC-008.797/95-5 — Projeto de Resolução Relativamente à Assistência Médica. Neste estudo interno, o eminente Ministro Homero Santos advoga a inexigibilidade da licitação e a realização de um processo público de contratação muito semelhante ao aqui proposto. *In Verbis*:

"1 — dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional; 2 — fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento; 3 — fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados; 4 — consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados. 5 — estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados; 6 — permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas; 7 — prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com - antecedência fixada no termo; 8 — possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e 9 — fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco). Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998."



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

Nesse sentido, aduz o Acórdão TCU nº 2057/2016, nos autos da TC 023.410/2016-7, com julgamento pelo Plenário, realizado no dia 10/08/2016, Relator Ministro Bruno Dantas, decidiu, por unanimidade que:

“9.1.2. o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado 'quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos' os interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal;”

Em suma, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração realizar licitação, pois todos os interessados aptos poderão ser aproveitados.

Neste sentido pugnamos pela realização do presente credenciamento, por se tratar de procedimento em que se diminuem os riscos de execução hoje enfrentados (no tocante aos médicos), e garante ampla participação de proponentes e fixando os custos de execução (o que diminuirá o valor do custo de terceirização).

Cabe dizer ainda, antes de finalizarmos, que os preços a serem praticados já foram objeto de análise de mercado, bem como o valor firmado para contratação já é praticado por profissionais da mesma área, sendo possível utilizar os mesmos parâmetros, até mesmo porque a lei dispõe que devem ser mantidas as condições preestabelecidas. Ou seja, aquelas previstas na licitação.

Portanto, amparados pela economicidade e eficiência apresentamos a presente justificativa tendo em vista que isto, além de ser boa prática legal, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

2.2 INFORMAÇÕES INICIAIS

2.2.1 O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico da PME: <https://www.equador.rn.gov.br/>.

2.2.2 Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail cplequador_rn@yahoo.com.br. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço, serão prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.3.1 Os esclarecimentos serão disponibilizados no sítio eletrônico desta Prefeitura e comunicados por e-mail ao solicitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

2.3.2 Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

2.3.3 As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente à Comissão Permanente de Licitações e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico cplequador_rn@yahoo.com.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), contendo as mínimas informações necessárias para que qualquer decisão proferida possa ser respondida ao impetrante (e-mail, telefone, endereço).

2.3.4 As respostas às impugnações serão disponibilizados no sítio eletrônico <https://www.equador.rn.gov.br/> e comunicados por e-mail ao solicitante.

3 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PREÇO FIXADO

3.1 Ocorrerá na forma do item 6 do Anexo I e do Anexo IV.

4 – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1 O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados, a partir da publicação deste edital, à Comissão Permanente de Habilitação Cadastral, ao endereço: **RUA JOSE MARCELINO DE OLIVEIRA, Nº 100 DINARTE MARIZ, EQUADOR/RN, das 08:00 as 13:00 a partir de 11/10/2023**, contendo as seguintes informações:

I - Nome e CPF/CNPJ da pessoa física ou jurídica interessada;

II - Telefone e e-mail atualizados para contato; e

III – Menção ao Edital de Credenciamento n. 003/2023

4.2 O conjunto de documentos apresentados deverá conter o seguinte:

I. Requerimento de credenciamento, conforme o modelo disponível no Anexo I ou II, datado e assinado pelo(a) profissional ou representante legal da empresa (se pessoa jurídica);

II. Documentos necessários à habilitação previstos neste edital.

4.3 O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

4.4 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia, após 7 dias da data de apresentação do requerimento com erro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

4.5 Os interessados que constituírem procuradores para representá-los neste PME deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados na Seção "Dos documentos de Habilitação necessários ao Credenciamento", os seguintes:

I. Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II. Cópia da cédula de identidade e CPF, se o procurador for pessoa física;

III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e documento de identificação do representante legal, se o procurador for pessoa jurídica.

4.6. Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Comissão Permanente de Licitações na data do seu recebimento, devendo todos estar atualizados dentro do prazo de validade.

4.7 – Ao preencher o requerimento para credenciamento, o interessado deverá declarar:

I – Que cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e cumpre os requisitos de habilitação;

II – Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como não é inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, nem suspenso de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Equador.

III – Que não é nem possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Equador.

IV – Que os serviços serão prestados sem a realização de subcontratação para a execução de quaisquer de suas atividades fim;

V – Que não se encontra com o exercício profissional suspenso ou cassado em razão de decisão ético-disciplinar, administrativa ou judicial.

5 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

5.1 Documentos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

5.1.1 PESSOAS FÍSICAS:

I – Título de especialista registrado no Conselho Federal de Medicina ou documento comprobatório de conclusão de residência médica reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, em uma das especialidades elencadas no Anexo III;

II – Comprovante de inscrição na Previdência Social (NIT/NIS/PIS/PASEP);

III – Cadastro de pessoas físicas – CPF (substituível pela carteira de identidade de médico);

IV – Documento de identidade (substituível pela carteira de identidade de médico);

V – Inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM (substituível pela carteira de identidade de médico – Documento obrigatório apenas para os médicos);

VI – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

VIII – Prova de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei n. 12.440/2011;

IX – Certidão de regularidade da inscrição como profissional médico junto ao CRM (Documento obrigatório apenas para os médicos).

5.1.2 PESSOAS JURÍDICAS:

I - Habilitação jurídica:

a) Sociedades limitadas, sociedades limitadas unipessoais e empresários de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;

b) Sociedades simples: comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por meio de Certidão de Personalidade Jurídica, na forma do Código Civil;

c) Sociedades anônimas: ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976; d) cooperativas: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764/1971;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

II - Na apresentação do estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto deste credenciamento;

III - No que couber, os documentos referidos no inciso I poderão ser substituídos por certidão emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa, devidamente atualizada, apresentada na forma de Lei n. 10.406/2002; e

IV - Documento de identidade, CPF e inscrição no Conselho Regional de Medicina do responsável técnico (substituível pela carteira de identidade de médico);

V - Apresentar anexo ao requerimento contendo a relação de membros do corpo clínico que participarão da prestação dos serviços, acompanhado:

a) Da comprovação do título dos especialistas registrados no Conselho Federal de Medicina, ou documentos comprobatórios de conclusão de residência médica reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura, em uma das especialidades elencadas no Anexo III;

b) Dos documentos de identidade, CPF e inscrição no Conselho Regional de Medicina (substituível pela carteira de identidade de médico);

VI - Certidão de regularidade de inscrição de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM;

VII - Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Federal;

VIII - Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

IX - Certificado de regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

X - Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei n. 12.440/2011;

5.2 – A documentação solicitada nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral desta PME, desde que esteja dentro do prazo de validade e o objeto social da interessada seja compatível com o objeto deste credenciamento, ficando facultado à CPL a consulta ao registro cadastral deste órgão para suprir a ausência dos documentos mencionados nos referidos subitens.

5.3 – Da forma de apresentação dos documentos de habilitação e solicitação de credenciamento:

5.4.1 – Os documentos deverão ser apresentados por meio presencial, devendo ser protocolados junto na Rua Jose Marcelino de Oliveira, Nº 100 Dinarte Mariz, no setor de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

licitações sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

5.4.2 – Todos os documentos deverão ser entregues em envelope fechado e com a seguinte descrição:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR/RN
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 00003/2023
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
NOME:
CPF OU CNPJ:

5.4.2.1 – Será disponibilizado protocolo de recebimento dos documentos, no ato da entrega, contendo data, hora e identificação do servidor que recebeu.

5.4.3 – Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

5.4.4 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

5.4.5 – Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na Lei n. 8.666/1993 e legislação pertinente;

5.4.6 – Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

6 – ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO CREDENCIADO(A)

6.1 – Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviada à CPL pelo e-mail cplequador_rn@yahoo.com.br, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

6.2 – A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais na Secretaria de Saúde sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal da empresa.

6.3 – Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela CPL.

6.4 – A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

7 – ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1 – Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela CPL, com vistas à homologação pela Secretaria Municipal de Saúde, ou outra demandante.

7.2 – Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela CPL após a verificação sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observado que:

7.2.1 – A CPL poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos *“que apenas venham a atestar condições pré-existente à abertura da sessão pública”* (Acórdão 1.211/2021 do TCU);

7.2.2 – Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a CPL diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

7.3 – A CPL terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para analisar os requerimentos, aprovando-os, caso preenchidos os requisitos constantes neste edital, ou solicitando complementação de documentos.

7.4 – Em caso de não aprovação do credenciado, este poderá reapresentar sua documentação, após 07 (sete) dias da apresentação inicial, escoimados os equívocos e/ou vícios que resultaram em não aceitação do seu pedido de credenciamento.

8 – HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 – Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela CPL.

8.2 – A Secretaria Municipal de Saúde procederá à homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da CPL.

8.3 – Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial da União, disponibilizado no site desta Prefeitura Municipal (<https://www.equador.rn.gov.br>).

8.4 – A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

9 – CRITÉRIO DE ESCOLHA

9.1 – A seleção e a contratação dos serviços médicos e de profissionais de saúde ocorrerão na forma do Anexo I.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

10 – DESCRENCIAMENTO A PEDIDO

10.1 – O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado(a) poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

10.2 – Em caso de estar com contrato assinado e/ou durante a execução dos serviços, a credenciada deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta dias), em caso de solicitar o credenciamento a pedido.

10.3 – A credenciada que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento de prestação pretendida.

11 – DESCRENCIAMENTO

11.1 – Se a credenciada descumprir injustificadamente quaisquer das obrigações contidas no Anexo I deste edital, proceder-se-á o seu descredenciamento.

11.2 – Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do DESCRENCIAMENTO, devendo, no mínimo, constar de:

I. Justificativa plausível para os fatos apurados;

II. Documentação comprobatória, quando for o caso.

11.3 – A defesa prévia será conhecida, nos termos do Capítulo V da Lei n. 8.666/93, se endereçada diretamente ao Sr. Secretário(a) Municipal de Saúde, e enviada eletronicamente pela interessada/CREDENCIADA até as 00:00 horas do quinto dia útil para o endereço cplequador_rn@yahoo.com.br, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).

11.4 – O(s) pedido(s) de defesa prévia será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

11.5 – Serão considerados intempestivos os pedidos de defesa prévia efetuados após a expiração do prazo.

11.6 – O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a esta PME a adoção de medidas objetivando o descredenciamento.

11.7 – Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Sr. Secretário(a) Municipal de Saúde, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

12 – RECURSOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

12.1 – Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.2 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pelo Sr. Secretário(a) Municipal de Saúde, serão conhecidos se, nos termos do Capítulo V da Lei n. 8.666/93, se endereçada diretamente ao Sr. Procurador(a) Municipal, e enviada eletronicamente pela interessada/CREDENCIADA até as 00:00 horas do quinto dia útil para o endereço cplequador_rn@yahoo.com.br, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).

12.2.1 – Caso a peça recursal não possa ser enviada por não cumprir os requisitos estabelecidos no referido Edital, a interessada/CREDENCIADA, obrigatoriamente, deverá protocolá-la na Seção de Protocolo, RUA JOSE MARCELINO, 100 - DINARTE MARIZ - EQUADOR – RN, CEP: 59355–000, das 08 às 13 horas.

12.3 – As interessadas poderão recorrer do resultado em relação à análise da documentação pela CPL, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observadas o prazo estabelecido, ficando autorizada vista do seu processo junto à CPL.

12.3.1 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

12.3.2 – Não serão aceitos recursos enviados por fac-símile.

12.3.3 – Os recursos serão recebidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, que poderá reconsiderar ou não sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao Procurador do Município para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

13 – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1 – Este edital de credenciamento terá o prazo de vigência máxima de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Edital.

13.1.2 – Este credenciamento gerará um contrato de prestação de serviços a ser executado de forma contínua, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

13.2 – A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência deste edital, podendo, a qualquer tempo e sem ônus, solicitar seu descredenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

13.3 – O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – O PME deverá reservar o valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), referente ao custo estimado para todo o período de vigência (12 meses).

14.2 – Detalhamento da dotação orçamentária.

Recursos Próprios do Município de Equador:

02.070 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.301.0002.2031 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA

1.500.1002 Recursos Impostos (ASPS)

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA FISÍCA

1.600.000 Transf. FNS/SUS/CUSTEIO

3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA FISÍCA

1.302.0002.2036 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE ASS. HOSP. E AMBULATORIAL

1.500.1002 Recursos Impostos (ASPS)

3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA FISÍCA

1.600.000 Transf. FNS/SUS/CUSTEIO

3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA FISÍCA

02.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.0002.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA FISÍCA

12.361.0002.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENS. FUNDAMENTAL

1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA FISÍCA

1.550.0000 Trans. do salário educação

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA FISÍCA

1540.0000 Trans. do FUNDEB

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA FISÍCA

12.365.0002.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA FISÍCA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

1.550.0000 Trans. do salário educação

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA FÍSICA

1540.0000 Trans. do FUNDEB

02.071 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.080 SECRETARIA DE ASS. SOCIAL/FUNDO MUNIC. ASS. SOCIAL

08.122.0002.2092 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA SEC. DE ASS. SOCIAL

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA FÍSICA

08.243.0002.2098 MANUT. DAS ATIVIDADE DO PROGRAMAS P. INFANCIA

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA FÍSICA

1.660.0000 Recursos do FNAS

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA FÍSICA

08.244.0002.2100 MANUT. DAS ATIV. DO BLOCO PROT. SOCIAL BASICA (CRAS/CSFV)

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA FÍSICA

1.660.0000 Recursos do FNAS

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA FÍSICA

08.244.0002.2101 MANUT. DAS ATIV. DO BLOCO G. DESC. E CONT. SOCIAL SUAS – IGD/SUAS

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA FÍSICA

1.660.0000 Recursos do FNAS

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA FÍSICA

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

15.2 – Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

15.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Parelhas/RN para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

16 – ANEXOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

16.1 – São partes integrantes deste edital:

I – Anexo I – Termo de referência (FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO);

II – Anexo II – Modelos de Requerimentos de credenciamento (Pessoa Física e Pessoa Jurídica);

III – Anexo III – Relação de Especialidades Médicas;

IV – Anexo IV – Tabela de preços para realização de serviços médicos por especialidade;

Equador/RN, 10 de outubro de 2023.

CÉLIA BANDEIRA DA SILVA ARAÚJO
PRESIDENTE DA COMISSÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

1.1 - A convocação dos(as) Credenciados(as) para a prestação dos serviços deverá observar o seguinte:

I - Será realizada para cada especialidade médica credenciada, seguindo a ordem cronológica do recebimento dos pedidos de credenciamento, após a publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro Credenciado(a) será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

II - Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de especialidades similares, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora de protocolização dos documentos;

III - A cada credenciamento realizado, e, de acordo com as necessidades da Administração, será celebrado um contrato de 12 meses, seguindo a sequência de Credenciados, passando para o final da "fila" o Credenciado(a) que acabou de entregar a sua solicitação de credenciamento;

IV - Qualquer novo Credenciado(a) entrará como último na "fila" atualizada no momento de seu credenciamento;

V - Caso o Credenciado(a) seja pessoa jurídica, a ordem de classificação e o rodízio se darão pela relação de especialistas e profissionais indicados no preenchimento do requerimento de acordo com as respectivas especialidades médicas e dos profissionais lá relacionados, inclusive quantitativamente;

VI - Será automaticamente excluído do rodízio o Credenciado(a) que deixar de atender as condições de habilitação previstas na Lei n. 8.666/1993 e neste edital.

1.2 - Considerando o sistema de credenciamento para realização dos serviços médicos, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada Credenciado(a), tendo em vista que as demandas do Prefeitura Municipal de Equador podem não seguir um padrão fixo, atuando somente se houver demanda.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

1.3 - Definido o Credenciado(a) com base nos critérios enumerados no subitem 1.1, a Secretaria Municipal de Saúde enviará correspondência eletrônica/contato telefônico/notificação à pessoa física ou jurídica contratada, solicitando o serviço médico especificado na solicitação de credenciamento apresentada.

1.4 - O Credenciado deverá confirmar, em até 48 (quarenta e oito) horas, a disponibilidade realização do serviço solicitado, por meio de correspondência eletrônica/contato telefônico/notificação respondida endereçada a Secretaria de Saúde. Caso o Credenciado(a) não confirme o atendimento no prazo indicado, proceder-se-á ao chamamento do próximo Credenciado.

1.5 - Confirmado o atendimento, será observado o seguinte procedimento:

I - O Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Equador, verificará a situação cadastral do Credenciado e o atendimento das provas de regularidade;

II - Na sequência, a Secretaria de Saúde autorizará a contratação do profissional ou dos profissionais e solicitará a emissão da Nota de Empenho;

III - A Secretaria de Saúde enviará a Nota de Empenho e contrato ao profissional ou empresa, que iniciará os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recepção do documento.

1.6 - A prestação dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

I - Os profissionais credenciados se submeterão as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Os credenciados(as) deverão ser orientados das necessidades de serviços, previamente, sendo-lhes disponibilizada a estrutura mínima para realização dos serviços.

III - Em hipótese alguma será permitida a troca de serviços entre credenciados, sem a prévia comunicação a Secretaria Municipal de Saúde.

IV - A Secretaria Municipal de Saúde criará uma Comissão de Fiscalização com a finalidade de realizar o acompanhamento da realização dos serviços, avaliar o cumprimento de normas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

sanitárias e legais, bem como a satisfação dos munícipes em relação ao atendimento prestado pelos médicos.

V - Todos os profissionais deverão manter as condições iniciais de habilitação, principalmente no que se refere a habilitação legal da profissão junto ao Conselho Regional de Medicina (no caso dos médicos).

VI - Caso haja alguma alteração na situação do profissional em relação a sua situação declarada durante a sua entrega de documentos de habilitação, esta deverá ser imediatamente comunicada ao Gestor do Contrato ou a Comissão de Fiscalização.

VII - No caso de impossibilidade de realização dos serviços, os profissionais credenciados deverão comunicar com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao gestor do contrato, com vistas a sua adequada substituição.

VIII - Os prestadores de serviços médicos credenciados serão remunerados pelos serviços prestados, de acordo com uma tabela de preços previamente constante neste edital.

IX - O credenciamento de serviços médicos será realizado com transparência, publicidade e de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação em vigência, ficando a disposição dos credenciados toda documentação do procedimento.

1.7 - O(A) médico(a) responsável pelo atendimento deverá possuir título de especialista, devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina ou residência médica completa, aprovada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), em uma das especialidades referidas no Anexo III, bem como o registro no Conselho Regional de Medicina de Rio Grande do Norte.

1.8 - O valor dos serviços corresponderá ao indicado na tabela do Anexo IV, variando conforme a especialidade médica.

2 - DA QUANTIDADE

2.1 - O número de serviços de atendimentos médicos é variável, pois depende da quantidade de pacientes que necessitem de avaliação médica por profissional especializado e de quais áreas para os quais serão encaminhados após o primeiro atendimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

2.2 - Atualmente trabalhamos com a estimativa mensal do seguinte quantitativo de médicos e profissionais do quadro abaixo:

RELAÇÃO DA QUANTIDADE DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS ESTIMADOS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	MÉDICOS (CLINICOS GERAIS PLANTONISTAS) 24hs	HORA	8760
2	MÉDICO PSIQUIATRA	HORA	864
3	MÉDICO ORTOPEDISTA	HORA	200
4	MÉDICO UROLOGISTA	HORA	200
5	MÉDICO PEDIATRA	HORA	70
6	MÉDICO NEUROLOGISTA	HORA	288
7	MÉDICO GINECOLOGISTA	HORA	300
8	MÉDICO CIRURGIÃO (PEQUENAS CIRURGIAS)	HORA	100
9	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	HORA	288
10	MÉDICO OBSTETRA	HORA	50
11	MÉDICO PROCTOLOGISTA	HORA	50
12	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	HORA	50
13	MÉDICO ENDOSCOPISTA	HORA	100
14	MÉDICO CLÍNICO GERAL (UBS)	HORA	19008
15	PSICOLÓGO	MES	24
16	DENTISTA	MES	36
17	FONOAUDIÓLOGO	MES	12
18	FISIOTERAPEUTA	MES	24
19	FARMACÊUTICO	MES	12
20	NUTRICIONISTA	MES	12
21	MOTORISTA B 24H	MES	84



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

22	MOTORISTA D 24H	MES	36
23	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA 24H	MES	36
24	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	MES	36
25	RECEPCIONISTA	MES	60
26	VIGIAS	MES	96
27	ASG	MES	96
28	COZINHEIRA	MES	36
29	COPEIRA	MES	36
30	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 24H	MES	120
31	ENFERMEIROS 24H	MES	96
32	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	MES	36
33	EDUCADOR FÍSICO	MES	12

3 - DO PRAZO DE INÍCIO

3.1 - O prazo de início dos serviços será de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento do contrato ou ordem de serviços expedida pela PME.

4 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1 - Prestar o serviço de atendimento e consulta médica de acordo com o previsto neste instrumento;

4.2 - Confirmar em até 48 (quarenta e oito) horas a solicitação do serviço de atendimento, por meio de correspondência eletrônica endereçada a comprasequador2021@gmail.com. Caso a solicitação não seja confirmada no prazo de 72 horas, será chamada a credenciada seguinte;

4.3 - Atender todos os (as) paciente com educação, zelo, presteza, sob pena de descredenciamento em caso de ser evidenciado qualquer mal trato, negligência, imperícia ou imprudência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

4.4 - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, compreendendo:

a) se pessoa física: os atendimentos e as consultas médicas, os laudos e receitas devem ser realizados e assinados pelo próprio Credenciado; e

b) se pessoa jurídica: os atendimentos e as consultas médicas, os laudos e receitas devem ser realizados e assinados pelo profissional que as realizou, exclusivamente dentre aqueles relacionados no requerimento do credenciamento.

4.5 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Credenciante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

4.6 - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações deve se obrigar a atender;

4.7 - Manter, durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

4.8 - Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial ou do endereço (no caso de pessoa física), indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento (pessoas jurídicas);

4.9 - Comunicar imediatamente em caso de exclusão do Conselho Regional de Medicina (no caso dos médicos);

4.10 - Comunicar, por escrito, com antecedência de 24 horas, à Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do serviço, sugerindo as medidas imediatas para corrigir a situação e não descontinuar os serviços;

4.11 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os seus atos praticados (pessoa física) e pelos atos de seus empregados na execução do serviço (no caso de pessoa jurídica) e;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

4.12 - Manter atualizado, junto a Secretaria Municipal de Saúde da PME, seus dados cadastrais, endereço, telefones e e-mail;

4.13 - Não subcontratar, terceirizar ou transferir a prestação dos serviços objeto deste credenciamento em hipótese alguma.

5 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

I - Respeitar a ordem de rodízio no chamamento dos credenciados à execução dos serviços;

II - Emitir a Contrato e/ou Ordem de Serviços, observando-se a tabela de preços definida no Anexo IV deste Edital;

III - Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços;

IV - Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

V - Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do contratado;

VI - Atestar, conferir e receber a execução dos serviços, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

XII - Publicar e divulgar anualmente, por meio da Diário Oficial dos Municípios, enquanto existir comprovação de vantajosidade econômica, o aviso deste edital de credenciamento, com vistas a lhe dar ampla divulgação.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento referente a prestação de serviços de atendimentos e consultas médicas será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 dias úteis após a realização dos serviços.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar a sua nota fiscal de serviços, após receber o atesto com a confirmação da medição dos serviços ao endereço eletrônico comprasequadorrn2021@gmail.com, endereçado ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Equador/RN, acompanhado da seguinte documentação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

I - nota fiscal dos serviços;

II - no caso de pessoa física, em sendo contribuinte individual, poderá apresentar junto com a nota fiscal de serviços o comprovante de pagamento da GFIP, contracheque ou outro documento emitido no mês de competência da emissão da nota fiscal de serviços, que comprove a retenção do valor devido ao INSS, de modo a compensar este valor já retido com as deduções legais.

6.3 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, ou outra demandante, por meio de seu fiscal de serviços proceder à análise do pedido de liberação e atestar a realização dos serviços.

6.4 - A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (art.71 c/c o art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/1993), dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) comprovante da regularidade para com o FGTS (somente pessoa jurídica); e
- d) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

6.4.1 - As certidões serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, caso não exista prazo de validade.

6.4.2 - As certidões deverão ser apresentadas em cópias autenticadas ou exibidas com os originais (no caso de certidões não eletrônicas emitidas pela internet).

6.5 - A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas na realização do pagamento.

6.6 - Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ/CPF constante no pedido de credenciamento.

7 - PENALIDADES/SANÇÕES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, o PME poderá aplicar à credenciada, garantida a prévia defesa, as penalidades previstas no art. 87, da Lei n. 8.666/93, a saber:

7.1.1 - Advertência, em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do procedimento de credenciamento ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do serviço, que venham ou não causar dano a PME ou a terceiros;

7.1.2 - Multa, nas seguintes hipóteses:

7.1.2.1 - 5% (cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do faturamento mensal, pelo atraso no cumprimento do prazo previsto no subitem 4.3;

7.1.2.2 - 10% (dez por cento) do valor do faturamento mensal, por não avaliar paciente de maneira imediata, ou por qualquer retardamento dos serviços, ficando evidenciada a má fé do profissional credenciado.

7.1.2.3 - 20% (vinte por cento) do valor do faturamento mensal, pelo atraso proposital na entrega dos laudos, realização de consultas ou atendimentos solicitados pela Secretaria de Saúde;

7.1.2.4 - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do faturamento mensal, pelo descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações constantes do credenciamento, independentemente de outras multas aplicadas.

7.1.2.5 - Quando o valor da multa extrapolar o limite relativamente aos incisos anteriores e houver reincidência na infração, constatado o prejuízo ao interesse público, a PME poderá aplicar à Credenciada outras sanções ou até iniciar o processo de rescisão contratual e de descredenciamento.

7.1.2.6. Os valores correspondentes à prática de infrações serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a credenciada notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.1.2.7. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

7.1.2.8. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada sem incidência de correção monetária.

7.1.2.9. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a PME encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Credenciada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial.

7.1.2.10. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a PME inscreverá o valor em dívida ativa.

7.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Prefeitura Municipal de Equador/RN quando:

7.1.3.1 - fizer declaração falsa;

7.1.3.2 - deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

7.1.3.3 - ensejar o retardamento da execução dos serviços;

7.1.3.4 - falhar injustificadamente ou fraudar a execução do serviço;

7.1.3.5 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.1.3.6 - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela Secretaria Municipal de Saúde; e/ou

7.1.3.7 - descumprir os prazos e condições previstas no edital de credenciamento.

7.1.3.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos em que a PME, após análise dos fatos, constatar que a credenciada praticou falta grave.

7.1.3.9 - O descumprimento, por parte da credenciada, de suas obrigações legais assegura a PME o direito de rescindir o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

credenciamento a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8 - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela por servidor, ou junta de servidores, designada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Equador/RN, com poderes para:

8.1.1 - Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas no termo de credenciamento; e

8.1.2 - Comunicar ao credenciado quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que sejam regularizados.

9 - REAJUSTE E REVISÃO

9.1 - Os valores da tabela do Anexo IV serão:

I - reajustados após o decurso de 1 (um) ano de vigência deste credenciamento, adotando-se como índice o IPCA-IBGE acumulado, observados os valores de mercado;

II - conforme as variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, do valor de mercado, poderá ser realizada a qualquer tempo, a revisão dos valores para reduzi-los ou aumenta-los.

III - poderão ser reajustados, reequilibrados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza, observado o período mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta ou do último reajuste.

9.2 - Os novos valores valerão para as notas de empenho emitidas após concretizada a alteração dos preços, não se estendendo para as já emitidas e nem gerando nenhum efeito de retroação, salvo a data de protocolo do pedido.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

JOADY GOMES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA - EDITAL N. 003/2023			
NOME			
CPF	RG (C/ÓRGÃO EXPEDIDOR)	NIT/PIS/PASEP	CRM
NOME DA MÃE		DATA DE NASCIMENTO	
ENDEREÇO COMERCIAL			CEP
BAIRRO	CIDADE		UF
TELEFONE (C/ COD. ÁREA)	CELULAR (C/ COD. ÁREA)		
E-MAIL			
BANCO (NOME E NÚMERO)	C/C (N. C/DÍGITO)	AGÊNCIA (N. C/DÍGITO)	
INDICAÇÃO DA ESPECIALIDADE MÉDICA OU FUNÇÃO PROFISSIONAL A QUE SE CREDENCIA			
DECLARAÇÕES (ASSINALAR COM X)			
<input type="checkbox"/> DECLARO EXPRESSAMENTE que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, cumpro os requisitos de habilitação e encaminhamento em anexo os documentos necessários.			
<input type="checkbox"/> DECLARO, ainda, sob as penas da lei, que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como não sou inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, nem suspenso de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Equador/RN.			
<input type="checkbox"/> DECLARO, por fim, sob as penas da lei, que não possuo sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento desta PME, nos termos da legislação de combate ao nepotismo em vigência.			
<input type="checkbox"/> DECLARO EXPRESSAMENTE que os serviços serão prestados sem a realização de subcontratação para a execução de quaisquer de suas atividades fim.			

Nestes termos requer deferimento.

.....,de de 202...

(Cidade e Data)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

(assinatura e indicação do nome do médico)

ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA - EDITAL N. 003/2023		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		CRM
ENDEREÇO COMERCIAL DO ESTABELECIMENTO		CEP
BAIRRO:	CIDADE	UF
TELEFONE (C/ COD. ÁREA)	CELULAR (C/ COD. ÁREA)	
E-MAIL		
BANCO (NOME E NÚMERO)	C/C (N. C/DÍGITO)	AGÊNCIA (N. C/DÍGITO)
MÉDICO	ESPECIALIDADE	
PROFISSIONAL	FUNÇÃO OU ESPECIALIDADE	
RELACIONAR ACIMA A INDICAÇÃO DOS NOME(S), CRM DO(S) PROFISSIONAL(IS) E DA RESPECTIVA ESPECIALIDADE MÉDICA OU FUNÇÃO A QUE SE CREDENCIA		
DECLARAÇÕES (ASSINALAR COM X)		
<input type="checkbox"/> DECLARO EXPRESSAMENTE que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, cumpro os requisitos de habilitação e encaminho em anexo os documentos necessários.		
<input type="checkbox"/> DECLARO, ainda, sob as penas da lei, que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como não sou inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, nem suspenso de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Equador/RN.		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

()DECLARO, por fim, sob as penas da lei, que não possuo sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste PME, nos termos da legislação de combate ao nepotismo em vigência.

()DECLARO EXPRESSAMENTE que os serviços serão prestados sem a realização de subcontratação para a execução de quaisquer de suas atividades fim.

Nestes termos requer deferimento.

.....,de de 202...

(Cidade e Data)

(assinatura e indicação do nome do médico)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

ANEXO III – RELAÇÃO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E DOS PROFISSIONAIS

ITEM	DESCRIÇÃO (MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE)
ITEM	DESCRIÇÃO
1	MÉDICOS (CLINICOS GERAIS PLANTONISTAS)
2	MÉDICO PSIQUIATRA
3	MÉDICO ORTOPEDISTA
4	MÉDICO UROLOGISTA
5	MÉDICO PEDIATRA
6	MÉDICO NEUROLOGISTA
7	MÉDICO GINECOLOGISTA
8	MÉDICO CRIRUGIÃO (PEQUENAS CIRURGIAS)
9	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA
10	MÉDICO OBSTETRA
11	MÉDICO PROCTOLOGISTA
12	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA
13	MÉDICO ENDOSCOPISTA
14	MÉDICO CLÍNICO GERAL (UBS)
15	PSICOLÓGO
16	DENTISTA
17	FONOAUDIÓLOGO
18	FISIOTERAPEUTA
19	FARMACÊUTICO
20	NUTRICIONISTA
21	MOTORISTA B 24H
22	MOTORISTA D 24H
23	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA 24 H
24	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
25	RECEPCIONISTA
26	VIGIAS
27	ASG
28	COZINHEIRA
29	COPEIRA
30	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 24H
31	ENFERMEIROS 24H
32	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

33	EDUCADOR FÍSICO
----	-----------------

ANEXO IV - TABELA DE VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO (MÉDICOS)	UND DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	MÉDICOS (CLINICOS GERAIS PLANTONISTAS)	HORA	R\$ 117,00
2	MÉDICO PSIQUIATRA	HORA	R\$ 123,50
3	MÉDICO ORTOPEDISTA	HORA	R\$ 123,50
4	MÉDICO UROLOGISTA	HORA	R\$ 123,50
5	MÉDICO PEDIATRA	HORA	R\$ 123,50
6	MÉDICO NEUROLOGISTA	HORA	R\$ 123,50
7	MÉDICO GINECOLOGISTA	HORA	R\$ 123,50
8	MÉDICO CRIRUGIÃO (PEQUENAS CIRURGIAS)	HORA	R\$ 123,50
9	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	HORA	R\$ 123,50
10	MÉDICO OBSTETRA	HORA	R\$ 123,50
11	MÉDICO PROCTOLOGISTA	HORA	R\$ 123,50
12	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	HORA	R\$ 123,50
13	MÉDICO ENDOSCOPISTA	HORA	R\$ 123,50
14	MÉDICO CLÍNICO GERAL (UBS)	HORA	R\$ 120,00
15	PSICOLÓGO	MÊS	R\$ 3.900,00
16	DENTISTA	MÊS	R\$ 3.640,00
17	FONOAUDIÓLOGO	MÊS	R\$ 3.640,00
18	FISIOTERAPEUTA	MÊS	R\$ 3.640,00
19	FARMACÊUTICO	MÊS	R\$ 3.640,00
20	NUTRICIONISTA	MÊS	R\$ 3.640,00
21	MOTORISTA B 24H	MÊS	R\$ 2.340,00
22	MOTORISTA D 24H	MÊS	R\$ 2.340,00
23	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA 24 H	MÊS	R\$ 2.340,00
24	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	MÊS	R\$ 2.015,00
25	RECEPCIONISTA	MÊS	R\$ 1.820,00
26	VIGIA	MÊS	R\$ 1.820,00
27	ASG	MÊS	R\$ 1.820,00
28	COZINHEIRA	MÊS	R\$ 1.820,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

29	COPEIRA	MÊS	R\$ 1.820,00
30	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 24H	MÊS	R\$ 4.550,00
31	ENFERMEIRO 24H	MÊS	R\$ 6.110,00
32	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	MÊS	R\$ 2.015,00
33	EDUCADOR FÍSICO	MÊS	R\$ 2.470,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO 00003/2023

MINUTA DO CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N° 00003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 231006CP00003

CONTRATO N°:/...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Chamada Pública Para Credenciamento n° 00003/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, A FIM DE REALIZAR ATENDIMENTO A PACIENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNID. MAT. INF. INT/HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Chamada Pública Para Credenciamento n° 00003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...). Representado por: ... x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Equador:

02.070 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.301.0002.2031 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA

1.500.1002 Recursos Impostos (ASPS)

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - PESSOA FÍSICA

1.600.000 Transf. FNS/SUS/CUSTEIO

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - PESSOA FÍSICA

1.302.0002.2036 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE ASS. HOSP. E AMBULATORIAL

1.500.1002 Recursos Impostos (ASPS)

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - PESSOA FÍSICA

1.600.000 Transf. FNS/SUS/CUSTEIO

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - PESSOA FÍSICA

02.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.0002.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - PESSOA FÍSICA

12.361.0002.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE ENS. FUNDAMENTAL

1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - PESSOA FÍSICA

1.550.0000 Trans. do salário educação

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - PESSOA FÍSICA

1540.0000 Trans. do FUNDEB

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - PESSOA FÍSICA

12.365.0002.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - PESSOA FÍSICA

1.550.0000 Trans. do salário educação

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - PESSOA FÍSICA

1540.0000 Trans. do FUNDEB

02.071 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.080 SECRETARIA DE ASS. SOCIAL/FUNDO MUNIC. ASS. SOCIAL

08.122.0002.2092 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA SEC. DE ASS. SOCIAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - PESSOA FÍSICA
08.243.0002.2098 MANUT. DAS ATIVIDADE DO PROGRAMAS P. INFANCIA
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - PESSOA FÍSICA
1.660.0000 Recursos do FNAS
3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - PESSOA FÍSICA
08.244.0002.2100 MANUT. DAS ATIV. DO BLOCO PROT. SOCIAL BASICA (CRAS/CSFV)
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - PESSOA FÍSICA
1.660.0000 Recursos do FNAS
3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - PESSOA FÍSICA
08.244.0002.2101 MANUT. DAS ATIV. DO BLOCO G. DESC. E CONT. SOCIAL SUAS - IGD/SUAS
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE)
3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - PESSOA FÍSICA
1.660.0000 Recursos do FNAS
3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 5 (cinco) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....